



CONGRESSO NACIONAL

Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

EMENDA Nº - CMMPV 01360/2026
(à MPV 1360/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Dê-se a seguinte redação: “Art. ____. Nenhuma autuação poderá ser aplicada exclusivamente com base em sistemas automatizados, inteligência artificial, monitoramento eletrônico remoto ou reconhecimento automatizado sem validação humana individualizada e possibilidade plena de contraditório prévio’.”

JUSTIFICAÇÃO

A transformação do aparato fiscalizador do Estado em um sistema puramente automatizado representa a transferência ilegal do poder de punir para sistemas computacionais opacos, substituindo o discernimento humano pela frieza de códigos programados.

Sob o pretexto de modernização e eficiência, o governo federal promove um apagão de garantias fundamentais, **submetendo o cidadão brasileiro a um tribunal algorítmico invisível que pune primeiro e pergunta depois.**

A tecnologia deve servir para apoiar a administração, nunca para atropelar as salvaguardas que protegem o indivíduo contra os abusos do próprio Estado.

Apresento os argumentos técnicos e jurídicos que sustentam a contrariedade a essa robotização punitiva:

1. A Tirania do Algoritmo e a Falibilidade Tecnológica



A crença cega do governo na infalibilidade dos sistemas digitais ignora os limites práticos e técnicos da tecnologia de monitoramento. Sistemas também podem falarem.

- Erros sistêmicos ocultos: A ausência de supervisão humana rigorosa faz com que falhas de leitura, reflexos de luz, sombreamentos e bugs de software gerem uma enxurrada de infrações indevidas.
- Falhas graves de identificação: Sensores e câmeras inteligentes operam com margens de erro conhecidas, resultando na imputação de condutas a veículos clonados, proprietários antigos ou terceiros inocentes, transferindo injustamente o ônus da prova para a vítima do erro técnico.

2. A Construção da Insegurança Jurídica

A automação massiva de penalidades subverte a lógica da estabilidade das relações entre o Estado e os cidadãos.

- Industrialização da punição: Sem o filtro crítico de uma autoridade humana que avalie o contexto, a proporcionalidade e a razoabilidade de cada ocorrência, o processo administrativo perde sua legitimidade.
- Vulnerabilidade total: O cidadão se vê enredado em uma burocracia kafkiana, obrigado a despender tempo e recursos financeiros para provar que uma máquina falhou, gerando desconfiança crônica nas instituições públicas.

3. O Desmonte Atropelado das Garantias Constitucionais

Ao delegar o poder de sanção penal ou administrativa a sistemas automatizados de forma soberana, a atual gestão do governo federal afronta diretamente as bases do Estado Democrático de Direito:

- Morte do Contraditório e da Ampla Defesa: O processo se torna uma via de mão única onde a decisão automatizada já nasce com presunção absoluta de verdade, anulando a chance de o cidadão expor suas razões perante um agente capaz de compreendê-las.



- Violação do Devido Processo Legal: A constituição exige ritos formais e humanos para a aplicação de penalidades. Substituir esse rito por um disparo de notificações automáticas baseado em cruzamento de dados sem auditoria rasga o texto constitucional.
- Aversão à Presunção de Inocência: O sistema digital inverte o princípio basilar do direito. O motorista ou trabalhador é tratado sumariamente como culpado até que consiga romper a barreira tecnológica e provar o contrário.

O Limite Inegociável da Automatização Estatal

A modernização administrativa é bem-vinda, mas jamais poderá ocorrer às custas dos direitos individuais. A população exige o restabelecimento imediato da centralidade humana no poder sancionatório:

- Obrigatoriedade do duplo grau de revisão humana: Nenhuma penalidade gerada de forma automatizada pode ser expedida sem a validação detalhada, assinatura e responsabilização de um agente público competente.
- Transparência dos códigos-fonte: Os critérios, pesos, variáveis e regras de negócio dos algoritmos utilizados pela fiscalização governamental devem ser públicos, auditáveis e submetidos ao escrutínio da sociedade civil e de peritos independentes.
- Indenização por erro de sistema: O Estado deve responder civilmente de forma ágil e automática pelos danos patrimoniais e morais causados ao cidadão que for comprovadamente prejudicado por falhas de softwares estatais.



O cidadão brasileiro paga impostos escorchantes para ser protegido pelo Estado, e não para ser caçado por robôs a serviço de uma máquina de arrecadação governamental.

Sala da comissão, 21 de maio de 2026.

Deputado José Medeiros
(PL - MT)

